



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO N° 004/2016

#### **CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** com sede em Lupércio/SP, na Rua Manoel Quito n° 678, inscrita no CNPJ sob n° 44.518.397/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Ferreira Junior, e, de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a empresa **CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.**, com sede em Marília/SP à Rua Martin Westphal n° 220 - Distrito de Lácio, CEP: 17.539-970, inscrita no CNPJ sob n° 62.771.316/0001-34, Inscrição Estadual n° 438.076.337.119, representada por seu Sócio Proprietário, Claudemir Dedanin, portador do RG n° 15.454.902 SSP/SP, CPF n° 056.674.448-10, têm entre si, justo e contratado o que segue:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de 02 (duas) Impressora Laser, marca Brother, modelos DCP-8080-DN, números de série: J1J860646/J1J860498, de propriedade da "LOCADORA".
- 1.2 O LOCATÁRIO(A) declara expressamente que recebeu os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso, livre de qualquer defeito ou vício capaz de impossibilitar sua plena utilização.
- 1.3 Fica estabelecido que os equipamentos objetos deste contrato, em conjunto, terão como franquia a quantidade máxima à extração de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões por mês. (sendo o custo por página R\$ 0,08).
- 1.4 Fica acordado que a "LOCADORA" fornecerá o papel (sulfite, formato A4, 75g/m<sup>2</sup>) utilizado no equipamento, mensalmente, na quantidade referente à franquia estipulada na cláusula 1.3, por ocasião do fechamento do faturamento mensal e será entregue no local da instalação do mesmo. A quantidade de papel que ultrapassar a franquia estipulada, será de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO(A) e às expensas.
- 1.5 O cumprimento desta cláusula será verificado pela LOCADORA junto ao(a) "LOCATÁRIO(A)" em visitas mensais, ou em períodos inferiores de acordo com a conveniência da "LOCADORA".

#### **CLAUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 O(A) "LOCATÁRIO(A)" pagará, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instalação dos(s) equipamentos(s), o aluguel mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixos pelo período de 12 (doze) meses.
  - 2.1.1 Caso o(a) "LOCATÁRIO(A)" não respeite a cláusula 1.2 que fixa a capacidade máxima da franquia, pagará o valor adicional de R\$ 0,06 (seis centavos), para cada cópia extraída acima da franquia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

2.2 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 04/ 02 04 01/ 04 123 0091 2047 0000/3.3.90.39.00/078 - Secretária Municipal da Fazenda/ Manutenção do Departamento de Contabilidade/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 4.800,00**

2.3 O(A) "LOCATÁRIO(A)" efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, mediante a apresentação da(s) duplicada(s)/boleto(s) bancário, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) de serviços, emitida(s) pela "LOCADORA", com vencimento para 10 (dez) dias após a emissão do documento.

2.4 O presente contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

3.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do(s) equipamento(s), renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

3.1.1 A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do prazo de 12 (doze) meses de celebração deste, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa por descumprimento contratual, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato (números de parcelas remanescentes, da data da solicitação da rescisão até o término do prazo de 12 meses) sem prejuízo de eventual indenização devida à "LOCADORA".

3.1.2 Se renovado o contrato por prazo indeterminado, a rescisão sem justa causa pode se dar mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e neste caso não incidirá a multa de 20% (vinte por cento).

3.1.3 No caso de rescisão contratual prevista nesta cláusula, o(s) equipamento(s) deverão(ão) ser imediatamente devolvido(s) à "LOCADORA", ficando o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento dos respectivos alugueis, fixados neste contrato, até a efetiva entrega do equipamento.

3.2 Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao(s) equipamento(s) em decorrência de sua má utilização e/ou maus tratos, será responsabilidade do(a) "LOCATÁRIO(A)", podendo a "LOCADORA", neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

3.3 Se os danos ocasionados inutilizarem o equipamento, fica o LOCATÁRIO obrigado a indenizar a LOCADORA no valor de mercado do equipamento.

#### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 O(s) equipamento(s) estará(ao) em perfeito estado de funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

4.1.1 A "LOCADORA", se encarregará de efetuar a manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo gratuitamente as peças danificadas devido ao uso normal do(s) equipamento(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

Também será fornecido gratuitamente todo material de consumo (cilindro, revelador, toner, máster e tinta), exceto grampos e papel.

4.1.2 Os serviços de assistência técnica serão executados durante o período de expediente da "LOCADORA", de segunda à sextas-feiras das 08:00 às 18:00 horas, podendo este ser alterado de comum acordo entre as partes.

4.1.3 A "LOCADORA" se compromete a atender as solicitações de atendimento técnico no prazo máximo de 24 horas, comerciais. Caso o problema do(s) equipamento(s) não seja(m) solucionado(s) no prazo máximo de 72 horas, a "LOCADORA" se compromete a disponibilizar ao(a) "LOCATÁRIO(A)" outro(s) equipamento(s) similar(es) até que o(s) mesmo(s) seja(m) colocado(s) novamente e funcionamento. Na hipótese de se verificar danos ou defeitos oriundos do uso inadequado, negligência ou de utilização do(s) equipamento(s) fora ou além das recomendações do fabricante a "LOCADORA" promoverá os reparos necessários, cujas despesas correrão por conta exclusiva do(a) "LOCATÁRIO(A)", sendo o montante cobrado em fatura específica fora do Contrato.

4.1.4 Somente técnicos autorizados pelo "LOCADORA", estão habilitados a reparar defeitos no(s) equipamento(s), objeto deste contrato.

4.2 O local de instalação do(s) equipamento(s) deverá ser adaptado pelo(a) "LOCATÁRIO(A)", de acordo com as especificações fornecidas pela "LOCADORA".

4.2.1 Quando o(s) equipamento(s) estiver(em) à disposição do(a) "LOCATÁRIO(A)", esta firmará uma declaração de recebimento, na qual constará o número de série de cada unidade componente.

4.2.2 Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocado(s) à disposição do(a) "LOCATÁRIO(A)", e o(s) mesmo(s) não puder(em) ser recebido(s) ou instalado(s) por razões não imputáveis a "LOCADORA", os encargos mensais serão devidos a partir da data em que foi(ram) disponibilizado(s).

4.3 O(A) "LOCATÁRIO(A)" terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da "LOCADORA", ficando a critério exclusivo da "LOCADORA" a permissão e a mudança de uma cidade para a outra. Quaisquer despesas provenientes com as mudanças de local, inclusive, transporte, montagem, instalação do(s) equipamento(s) no novo local indicado e das novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva do(a) "LOCATÁRIO(A)";
- c) manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do(s) equipamento(s) é a "LOCADORA" e (ii) o modelo, o número de série e a marca;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s) não executar serviço(s) de reparações e substituições de peças;
- e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da "LOCADORA" sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da "LOCADORA";
- f) comunicar imediatamente à "LOCADORA" qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
- g) permitir o acesso de pessoal autorizado da "LOCADORA" para o desligamento ou remoção do(s) equipamento(s), nas hipóteses cabíveis;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do(s) equipamento(s), causado por si ou terceira pessoa tais como roubo, incêndio, vandalismo, mau uso e/ou maus tratos, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela "LOCADORA", nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- j) efetuar pontualmente o pagamento dos alugueis;
- k) devolver o(s) equipamento(s), ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

#### **CLAUSULA QUINTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES**

5.1 As faturas não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s), até mesmo a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

5.1.1 Em caso de atraso no pagamento do(s) aluguel(eis), a "LOCADORA" aguardará por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela "LOCATÁRIA", acrescidas das verbas descritas na clausula 5.1.

5.1.2 Esgotado o prazo para emenda da mora sem que o(a) "LOCATÁRIO(A)" efetue o pagamento do(s) aluguel(eis) e seus acréscimos, o presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, providenciando a "LOCADORA", por si ou por terceiros autorizados, o imediato cancelamento do fornecimento de material de consumo, bem como assistência técnica. Esgotados todos os prazos, poderá a "LOCADORA" providenciar a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado(s) do estabelecimento do(a) "LOCATÁRIO(A)", independente de qualquer aviso por escrito ou notificação judicial/extrajudicial, além da inclusão do(a) "LOCATÁRIO(A)" no cadastro SERASA.

5.2 A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou o(s) dano(s) nele(s) produzido(s), obriga o(a) "LOCATÁRIO(A)", ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela "LOCADORA".

5.3 As partes ajustam que na infração de qualquer das Clausulas Contratuais por parte do(a) "LOCATÁRIO(A)", a "LOCADORA" poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela "LOCADORA" solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

5.4 Poderá, ainda, a "LOCADORA", facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas seguintes hipóteses:

I) concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da "LOCATÁRIA";

II) protesto de quaisquer títulos da "LOCATÁRIA";

#### **CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

6.2 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvado a "LOCADORA" o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.3 Nenhuma tolerância da "LOCADORA" em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão e qualquer dívida ou obrigação da "LOCATÁRIA".

6.4 Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

6.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro de Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, presença das testemunhas abaixo.

Lupércio, 04 de janeiro de 2016.

**João Ferreira Junior**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Center Maq. Com. de Máquinas e Papéis Ltda.

Claudenir Deanin

RG: 15.454.902 SSP/SP

CPF: 056.674.448-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Tiago Dal Evedore

RG: 40.103.073-8

CPF: 337.922.098-10

Nome:

RG:

CPF: